



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 68/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 6 de junho de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 70/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 72/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 72/2016, o qual “Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a óleo combustível, conforme regulamentação específica e adota outras providências”, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e X, 30, inciso XVIII, alínea "e", 152, inciso II, e 162 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, verifico a necessidade de apresentação de emendas modificativas para retirar as aspas (“”) contidas no final tanto das redações da ementa quanto do artigo 1º, além de realocar o texto contido no inciso IV do artigo 2º, excluindo-o, para criar e passar a ser o parágrafo único do artigo 1º.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP**

